Lei nº 209 de 31 de Outubro de 1951

Dispõe sôbre concessão de anistia fiscal

A Camara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam anistiadas, para todos os efeitos fiscais, as pessoas, firmas ou entidades que até a data desta lei construiram, reconstruiram ou reformaram prédios nos perimetros urbano e suburbano da cidade, sem licença ou aprovação das respectivas plantas.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 31 de Outubro de 1951.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 31 de Outubro de 1951.

Secretário da Prefeitura.